matéria relativa a regime jurídico de servidor, de competência privativa do Governador do Estado, quer para inaugurar o processo legislativo que institua vantagens ou direitos atribuíveis a esses agentes, quer para revogar as disposições desses diplomas legais.

De outra perspectiva, mostra-se de inteira conveniência e de conformidade com o interesse público, a manutenção da integridade de Lei nº 200/74, para que se resguarde a segurança jurídica que deve reger as relações da Administração com seus servidores, pedra angular do direito.

Na esteira do mesmo raciocínio, vale ressaltar que não se mostra recomendável a revogação da Lei nº 10.750, de 23 de janeiro de 2001, a qual autorizou o Poder Executivo extinguir a entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas, prevista no inciso MCXXVI do artigo 1º da propositura.

Deveras, a referida lei, não somente autoriza a extinção da entidade autárquica Guarda Noturna de Campinas (artigo 1º), mas também determina que serão sub-rogados à Fazenda do Estado os valores, obrigações, bens e direitos da entidade extinta (artigo 2º), e que fica resguardado ao Poder Executivo eventual direito de regresso quanto às obrigações sem anuência expressa, inclusive as de natureza trabalhista, certas ou potenciais (artigo 1º, § 1º). Ainda, dispõe que deverão ser dispensados os empregados não dotados de estabilidade, com a conseqüente rescisão contratual de trabalho na forma da lei (artigo 3º), e redistribuídos à Secretaria da Segurança Pública (quadro especial) aqueles que tenham adquirido a estabilidade (artigo 4º).

Destarte, todas as questões relativas a contrato de trabalho de ex-servidores da Guarda Noturna de Campinas e daqueles que hoje compõem o Quadro Especial da Secretaria de Segurança Pública, são enfrentadas pela Fazenda do Estado perante a Justiça do Trabalho e Justiça Comum, sendo importante ressaltar que, o reconhecimento da Fazenda do Estado como sucessora da entidade extinta, tem fundamento na referida lei, o que recomenda sua manutenção no mundo jurídico.

No que concerne aos incisos I, XXVII, CCI, CCLXIV, CDXXV, DXXIII, DCV e DCLXIX, também há inconstitucionalidade formal, porquanto cuidam de leis que disciplinam matéria de competência privativa do Poder Judiciário.

A propósito do assunto, é oportuno destacar que a Constituição Estadual atribui competência exclusiva ao Tribunal de Justiça para a iniciativa de leis relativas à criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados (artigo 24, § 4º, item 1). O mesmo dispositivo reserva ao Tribunal de Justiça a prerrogativa de propor a lei que disciplina a organização e divisão judiciárias (artigo 24, § 4º, item 2), em consonância com as disposições do § 1º do artigo 125 da Carta Magna, que assegura ao Tribunal de Justiça a iniciativa de lei de organização judiciária e, ainda, em conformidade com a regra prevista no artigo 96, incisos I e II, alíneas "b", que defere aos tribunais competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares, bem como para a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares.

Desse quadro de índole constitucional, decorre vício de iniciativa, uma vez que a proposta de revogação das leis indicadas nos incisos impugnados não é originária do Poder Judiciário, como seria de rigor, circunstância que torna inexorável a ruptura do princípio da separação e independência dos Poderes.

Também incide em vício de iniciativa a pretendida revogação prevista nos incisos DCXVII, DCXXIX e DCCXXXIII, em face da competência do Tribunal de Contas para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual c/c o artigo 96 da Carta Magna, e do artigo 3º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Todas as objeções suscitadas convergem para o veto parcial, apto a preservar a relação harmoniosa entre os Poderes do Estado e resguardar princípio essencial ao Estado de Direito, que é a segurança jurídica.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação parcial que oponho ao Projeto de lei nº 740, de 2006, e fazendo-os publicar, nos termos do artigo 28, § 3°, da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de julho de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.002, DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.222.920,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		905.066,00
	T O T A L	1		905.066,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2909.5515	GESTÃO DA SEP			905.066,00
		1	3	905.066,00
	T O T A L			905.066,00
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
44001	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		1.217.854,00
	T O T A L	1		1.217.854,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.5344	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			1.217.854,00
		1	3	1.217.854,00
	T O T A L			1.217.854,00
45000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
45001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		100.000,00
	T O T A L	1		100.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.5344	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			100.000,00
		1	3	100.000,00
	T O T A L			100.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		2.222.920,00
	T O T A L	1		2.222.920,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			2.222.920,00
		1	3	2.222.920,00
	T O T A L			2.222.920,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
	T O T A L	1	3	905.066,00
	JULHO			295.000,00
	AGOSTO			377.000,00
	SETEMBRO			233.066,00
44000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA			
	T O T A L	1	3	1.217.854,00
	JULHO			455.000,00
	AGOSTO			383.177,00
	SETEMBRO			379.677,00
45000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
	T O T A L	1	3	100.000,00
	JULHO			50.000,00
	AGOSTO			50.000,00
	T O T A L G E R A L			2.222.920,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	2.222.920,00
	JULHO			800.000,00
	AGOSTO			810.177,00
	SETEMBRO			612.743,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º		3	2.222.920,00	2.222.920,00	0,00
TOTAL GERAL					2.222.920,00	2.222.920,00	0,00

DECRETO Nº 52.003, DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 541.281,00 (Quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		541.281,00
	T O T A L	1		541.281,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.5344	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			541.281,00
		1	3	541.281,00
	T O T A L			541.281,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		541.281,00
	T O T A L	1		541.281,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.126.2817.5372	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS POSTOS POUPA			541.281,00
		1	3	541.281,00
	T O T A L			541.281,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º		3	541.281,00	541.281,00	0,00
TOTAL GERAL					541.281,00	541.281,00	0,00

DECRETO Nº 52.004, DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
08007	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		20.000.000,00
	T O T A L	5		20.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.361.0803.5629	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAME			20.000.000,00
		5	3	20.000.000,00
	T O T A L			20.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
08000	SEC. EDUCAÇÃO			
08007	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	5		4.000.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5		4.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		12.000.000,00
	T O T A L	5		20.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.128.0808.5148	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS ENSINO FUNDA			20.000.000,00
		5	3	20.000.000,00
	T O T A L			20.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º		3	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					20.000.000,00	20.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.005, DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 14.036.895,00 (Catorze milhões, trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20006	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		4.636.895,00
	T O T A L	1		4.636.895,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2009.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.636.895,00
		1	3	4.636.895,00
	T O T A L			4.636.895,00
20007	COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		4.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		5.400.000,00
	T O T A L	1		9.400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.126.2815.5563	INFRA-ESTRUTURA,GERENC. PROCESSOS E SEG			9.400.000,00
		1	3	9.400.000,00
	T O T A L			9.400.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
20000	SEC. FAZENDA			
20007	COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM			
3 3 80 41	CONTRIBUIÇÕES	1		14.036.895,00
	T O T A L	1		14.036.895,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.123.2012.1433	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS			14.036.895,00
		1	3	14.036.895,00
	T O T A L			14.036.895,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º		3	14.036.895,00	14.036.895,00	0,00
TOTAL GERAL					14.036.895,00	14.036.895,00	0,00

DECRETO Nº 52.006, DE 26 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		10.000,00
	T O T A L	1		10.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO			10.000,00
		1	4	10.000,00
	T O T A L			10.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		7.700,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		2.300,00
	T O T A L	1		10.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
14.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO			10.000,00
		1	3	10.000,00
	T O T A L			10.000,00